



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Sh. 02

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0121/2025

AUTORIA: VEREADOR FRANCINE BELLO

RELATOR: LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA; e COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 0121/2025.

EMENTA: Na sessão ordinária do dia 05 de agosto de 2025, a Vereador Francine Bello apresentou o projeto de Lei nº 0121 de 2025, que “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal, em parceria com órgãos competentes instituir, no município de Ibiúna, o programa “ESCOLA SEGURA”, que prevê a certificação de unidades escolares que realizam a capacitação semestral de seus profissionais para a prevenção, escuta e encaminhamento de casos de abuso sexual infantil, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 121/2025, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa “Escola Segura”, com certificação (“Selo Escola Segura”) às unidades escolares públicas e privadas que comprovarem capacitações semestrais de seus profissionais voltadas à prevenção, acolhimento e encaminhamento de casos de abuso sexual infantil. Define conteúdos mínimos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Jul. 08
G. J.

das capacitações, admite parcerias com o Conselho Tutelar, CREAS e outras instituições habilitadas, atribui à Secretaria Municipal de Educação a emissão do selo e a articulação com parceiros, prevê divulgação pública das escolas certificadas, e estabelece vigência na data da publicação.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência legislativa e constitucionalidade material

- Constituição Federal, art. 30, I e II: competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal/estadual.
- Educação e proteção integral: arts. 205, 206, 208, 211 da CF (direito à educação e regime de colaboração); art. 227 da CF (prioridade absoluta à criança e ao adolescente); art. 144, §10-A, VIII (prevenção à violência nas escolas).
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990): arts. 4º, 5º, 13, 70, 70-A e 245 impõem deveres de prevenção, comunicação e atuação integrada da rede de proteção.
- Lei 13.431/2017 e Decreto 9.603/2018: estabelecem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, disciplinando a escuta especializada e o depoimento especial, e os fluxos de atendimento na rede.

O objeto do PL é de interesse local, fortalece políticas de prevenção, acolhimento e encaminhamento de casos de violência sexual no ambiente escolar, está alinhado à CF, ao ECA e à Lei 13.431/2017, e promove integração com a rede



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Jul. 09
G.P.

de proteção. Não há afronta material aos princípios do art. 37 da CF; ao contrário, a medida prestigia eficiência, moralidade e proteção integral.

2. Iniciativa legislativa e separação de poderes

O projeto é “autorizativo”, em regra admitido quando não cria obrigação direta ao Executivo, não impõe organização administrativa nem gera despesa específica. Entretanto:

- O art. 4º do PL afirma “competir” à Secretaria Municipal de Educação a emissão do selo e a articulação com órgãos parceiros, descrevendo atribuições típicas de gestão administrativa.

Para preservar a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo (organização e funcionamento da Administração), recomenda-se:

- Ajustar a redação para **“Fica o Poder Executivo autorizado a designar a Secretaria Municipal de Educação como responsável pela emissão do Selo ‘Escola Segura’ e pela articulação com os órgãos parceiros, se instituído o programa, nos termos do regulamento”**.

Com essa interpretação e ajuste, não se identifica vício formal insanável de iniciativa.

3. Conformidade com a Lei 13.431/2017 – escuta especializada

O item de conteúdo “Realização da escuta especializada, nos termos da Lei 13.431/2017” pode induzir leitura de que docentes e equipe pedagógica realizariam a escuta especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

10
S. J.

Nesse contexto, a Lei 13.431/2017 define a escuta especializada como procedimento técnico realizado no âmbito da rede por profissionais capacitados e designados (geralmente nos serviços especializados – CREAS/saúde/assistência – e não na rotina pedagógica). Assim, para aderência estrita:

- Recomenda-se substituir por “Noções sobre a escuta especializada e sobre fluxos de comunicação e encaminhamento, assegurando que a escuta especializada seja realizada pelos serviços competentes, evitando-se múltiplas inquirições no ambiente escolar”.

Dessa forma, a escola permanece no papel de prevenção, acolhimento inicial protegido, comunicação/encaminhamento e atuação em rede, sem usurpar função técnica de outros equipamentos.

4. Abrangência a escolas privadas e natureza do selo

A certificação é voluntária e de incentivo, sem imposição de obrigações a particulares além das já previstas na legislação protetiva. A criação de selo municipal é instrumento de fomento, compatível com a competência local.

III - DA ANÁLISE FINANCEIRA

Impacto orçamentário-financeiro e LRF

O PL declara que capacitações “não acarretarão ônus ao Poder Público Municipal”, prevendo parcerias. Ainda assim, a emissão do selo, divulgação e eventual apoio logístico podem gerar custos mínimos. Como a lei é autorizativa e não cria despesa obrigatória, não há afronta imediata à LRF. Eventuais despesas futuras deverão observar a disponibilidade orçamentária e os arts. 15, 16 e 17 da LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Jul. 11
G.A.

IV - DA ANÁLISE REDACIONAL E FORMAL

- Verificamos que o projeto apresenta ementa e corpo adequados quanto à estrutura mínima necessária. Sugere-se pequenas, mas importantes correções gramaticais, bem como correções no texto, que afastarão eventuais apontamentos de inconstitucionalidade da matéria:

- a) Corrigir grafia e concordância (“a para” em art. 4º; padronizar maiúsculas; suprimir duplicidades e erros de digitação).
- b) Incluir cláusula de regulamentação: “O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de até 90 dias.”
- c) Prever vacância de 60 a 90 dias para que a Lei entre em vigor (*vacatio legis*), para permitir a organização administrativa, a pactuação com a rede e a construção do cronograma de capacitações.
- d) Ajustar o art. 3º, §1º, para clareza na contagem do prazo do selo (ex.: validade de 12 meses, contados da certificação).

V – CONCLUSÃO

- **Constitucionalidade e legalidade:** o PL está materialmente alinhado à CF, ao ECA e à Lei 13.431/2017; respeita a competência municipal (CF, art. 30, I e II). Para afastar dúvidas sobre reserva de iniciativa e aderência técnica à Lei 13.431/2017, recomenda-se promover ajustes redacionais (emendas) indicados acima.
- **Técnica legislativa:** adequada em linhas gerais, cabendo correções de redação e inclusão de cláusulas de regulamentação e *vacatio legis*.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Jul 12
G.D.

IV – PARECERES DAS COMISSÕES

- Comissão de Justiça e Redação

Pelo exame de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação, condicionando a aprovação às seguintes emendas de adequação: (i) substituição do conteúdo “Realização da escuta especializada” por “Noções sobre a escuta especializada e fluxos de comunicação, garantindo que a escuta especializada seja realizada pelos serviços competentes, conforme Lei 13.431/2017”; (ii) ajuste do art. 4º para redação autorizativa ao Executivo quanto à designação da Secretaria Municipal de Educação; (iii) inclusão de cláusula de regulamentação em até 90 dias e vacatio legis adequada. Assim, esta Comissão vota **DESAVORAVELMENTE** pela tramitação do projeto, enquanto não forem sanados os vícios observados.

- Comissão de Finanças e Orçamento

Considerando tratar-se de lei autorizativa, sem criação de despesa obrigatória e com previsão de parcerias, não se verifica impacto orçamentário-financeiro imediato. Eventuais custos futuros dependerão de regulamentação e de dotação orçamentária. Parecer **FAVORÁVEL com ressalvas**, haja vista a necessidade da realização das adequações proposta pela Comissão de Justiça e Redação. Ademais, recomendamos ainda, que a regulamentação observe os arts. 15 a 17 da LRF.

- Comissão de Educação, Cultura e Esporte

A medida promove um ambiente escolar seguro, formação continuada de profissionais e integração com a rede de proteção, em consonância com a CF, o ECA e a LDB. Recomenda-se, contudo, articular a política com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho Tutelar. Diante da relevância da matéria



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

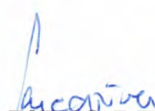
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

em benefício dos jovens de nossa cidade, esta Comissão emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

A iniciativa fortalece a prevenção e os fluxos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, em interação com CREAS, saúde e Conselho Tutelar. Para plena conformidade, exige-se que a escuta especializada permaneça nos serviços competentes e que a escola realize acolhimento protegido e encaminhamento. Parecer **FAVORÁVEL com ressalvas**, haja vista a necessidade da adequação apontada pela Comissão de Justiça e Redação acerca da escuta especializada e ao ajuste autorizativo do art. 4º.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.


LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de
Justiça e Redação


RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de
Justiça e Redação


CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CARLOS ROBERTO M. JÚNIOR

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento

FRANCINE BELO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de
Educação, Esporte e Cultura

BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de
Educação, Esporte e Cultura

CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de
Educação, Esporte e Cultura

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

Presidente da Comissão de Saúde,
Assistência Social e do Direito da Pessoa
com Deficiência.

TIAGO GODINHO

Vice-Presidente da Comissão de Saúde,
Assistência Social e do Direito da Pessoa
com Deficiência.

CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Saúde,
Assistência Social e do Direito da Pessoa com Deficiência.